



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS**

- ANO 2011 -

Aos 11 dias do mês de abril de 2011, às 08h30, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT 16ª Região, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 27, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos integrantes, a seguir nominados, foi recepcionada pela Juíza Titular, Exma. Sra. Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, pelo Juiz Substituto, o Excelentíssimo Sr. Maurílio Ricardo Neris, pelo diretor de secretaria, Sr. Manoel Klinger Lima e Sousa e demais servidores.

A Juíza Substituta, a Excelentíssima Sra. Márcia Suely Correa Moraes, encontrava-se em gozo de férias no período de 14/03/2011 a 12/04/2011, tendo retomado suas atividades Judicantes no terceiro dia de correição.

**1. ÓRGÃO CORREICIONADO:**

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003, está situada na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, esquina com a Av. Kennedy, Fórum Astolfo Serra, São Luís-MA, CEP: 65.010-650. A Vara possui as linhas telefônicas nºs (98) 2109-9450, 2109-9451, 2109-9542, 2109-9453 e 2109-9449, podendo também ser contatada no endereço eletrônico: vt5slz@trt16.jus.br

**2. JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

**3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

O Edital Nº 02/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/04/2011, tornou pública a realização da correição, no período de 11 a 15 de abril de 2011. Foram devidamente cientificados:

- a) a Juíza Titular da Vara, Excelentíssima Senhora Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

**4. EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora, Ilka Esdra Silva Araújo e pelos servidores Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues (Analista Judiciário), Clemildo Sousa Pacheco, Flávio de Sousa Santos e José Valdionor Costa dos Santos (Técnicos Judiciários).

**5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS:**

Em 2011, com a alteração da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010, que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instâncias de acordo com o número de processos recebidos no ano, com vistas à lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.

Na nova classificação, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís pertence à Classe V, que corresponde às Varas que receberam no ano anterior entre 1.501 e 2.000 processos.

Integram esta Classe, além da 5ª VT, as demais Varas do Trabalho da Capital, bem como as Varas do Trabalho de Barra do Corda, de Santa Inês e de Pinheiro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**5.1. Fase de conhecimento:**

**5.1.1. Metas do Judiciário Nacional:**

a) METAS PRIORITÁRIAS DE 2010:

- Meta Prioritária nº 01 consiste em “*julgar quantidade de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal*”.

A Meta em questão teve seu conteúdo absorvido pela Meta Nacional nº 03, de 2011, que será examinada a seguir, na alínea ‘b’ deste item.

- Meta Prioritária nº 02 consiste em “*julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007*”.

**Ao final de 2010**, restaram 09 processos da Meta pendentes de julgamento e, até o mês de **fevereiro de 2011**, apenas um dentre esses processos havia sido solucionado.

Os referidos processos foram solicitados e analisados pela equipe correicional, tendo a Desembargadora Corregedora constatado que, de fato, existiam apenas 02 processos pendentes (RT's: 360/2006 e 1529/2007), pois em relação aos demais, embora já houvesse sentença, a Secretaria da Vara não havia feito o respectivo registro no sistema Sapt1.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária Nº 02 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 02: Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até fevereiro/2011
1ª VT de São Luís	8	8
2ª VT de São Luís	10	7
3ª VT de São Luís	3	3
4ª VT de São Luís	24	19
<b>5ª VT de São Luís</b>	<b>9</b>	<b>8</b>
6ª VT de São Luís	0	0
Barra do Corda	3	3
Pinheiro	14	14
Santa Inês	0	0

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação do item 20.1**, bem como a **determinação ao Diretor de Secretaria** constante no item **21.1.1, alínea ‘ b’**.

b) META NACIONAL DE 2011:

Dentre as Metas Nacionais para o ano de 2011, a Meta Nº 03, cujo conteúdo foi absorvido da Meta Prioritária Nº 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos.

- Meta Nacional nº 03 consiste em “*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*”<sup>1</sup>

**Em 2010** a Vara correicionada **cumpriu a meta**, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos, além de outros **162** (cento e sessenta e dois) do estoque.

**Em 2011**, conquanto a avaliação do cumprimento da Meta somente possa ser feito ao final do ano, o desempenho da Vara do Trabalho é positivo, conforme demonstrativo a seguir:

<sup>1</sup> Segundo o glossário, [Metas Nacionais de 2011 - Glossário e Esclarecimentos, versão 1.0, março/2011 -www.cnj.jus.br] a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for MAIOR que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03	
	2010 <sup>2</sup>	Até fevereiro/2011
1ª VT de São Luís	0,95	109%
2ª VT de São Luís	1,00	97%
3ª VT de São Luís	1,01	103%
4ª VT de São Luís	1,02	99%
<b>5ª VT de São Luís</b>	<b>1,10</b>	<b>116%</b>
6ª VT de São Luís	1,00	117%
Barra do Corda	0,84	-- <sup>3</sup>
Pinheiro	1,15	54%
Santa Inês	1,04	44%

Meta Judicial Nº 03

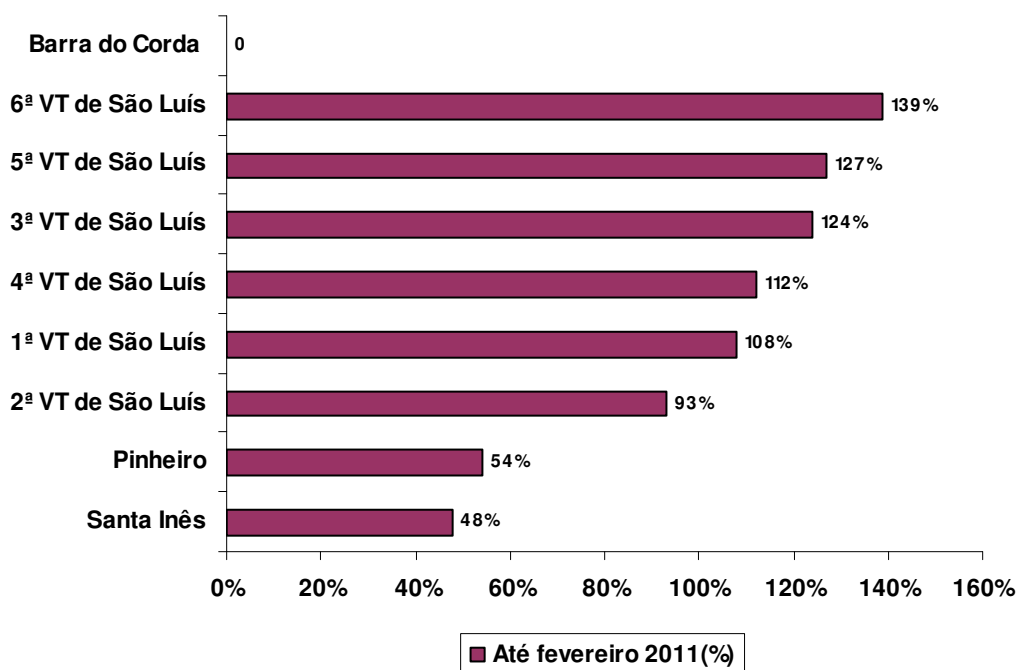


Gráfico 01

Pelo resultado ora verificado, a Desembargadora Corregedora **elogia** os magistrados que atuaram na Vara do Trabalho no período: a Juíza Titular, Sra. Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, a Juíza Substituta, Sra. Márcia Suely Correa Moraes e o Juiz Substituto, Sr. Maurílio Ricardo Neris.

**5.1.2. Metas do Tribunal (relativas à fase de conhecimento):**

- Meta nº 01 consiste em “reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau”.

A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009 foi de **60%**. **Por este parâmetro, o TRT deveria apresentar o percentual de, no máximo, 55%, em 2010 e 50%, em 2011.**

Em 2010, entretanto, o Regional reduziu a referida taxa de congestionamento para **33%**, **cumprindo, assim, a meta estabelecida.**

<sup>2</sup> Segundo o glossário da Meta Prioritária nº 01, em 2010, “A meta estará cumprida se o grau de cumprimento for maior que 1”

<sup>3</sup> Até o período da Correição, a VT de Barra do Corda ainda não havia encaminhado o Boletim Estatístico relativo ao mês de fevereiro/2011.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A 5ª VT, porém, **não contribuiu** com esse resultado, posto que, naquele ano, apresentou o percentual de **60%** e, tendo registrado, nos dois primeiros meses do ano em curso, a taxa de 68%.

O desempenho da 5ª VT, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de fevereiro de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ, foi o seguinte:

FASE DE CONHECIMENTO	2009	2010	Até fevereiro/2011
Casos novos	1676	1621	232
Casos pendentes	620	839	677
Baixados <sup>4</sup>	648	983	291
<b>Taxa de congestionamento</b>	<b>72%</b>	<b>60%</b>	<b>68%</b>

**Taxa de Congestionamento - Fase de Conhecimento**

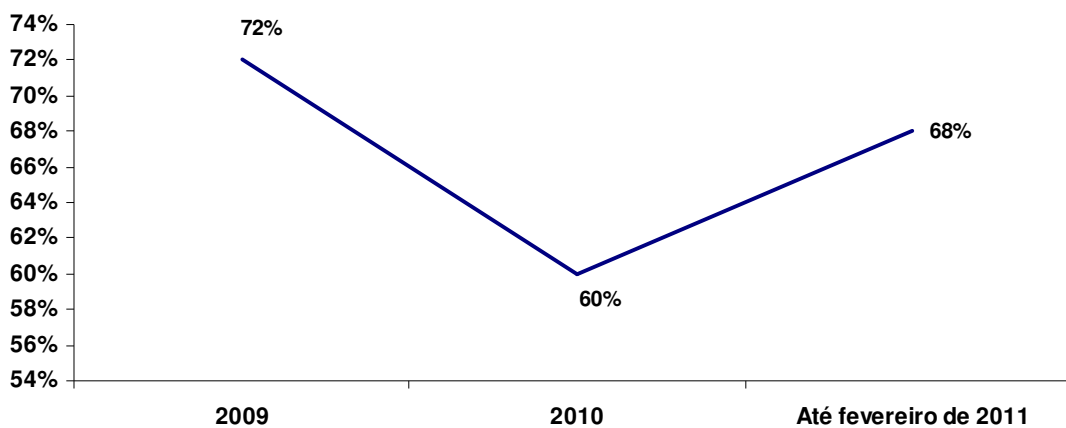


Gráfico 02

Pela nova classificação, o posicionamento da vara correicionada, em relação à taxa de congestionamento na fase de conhecimento, ficou assim definido:

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até fevereiro/2011
1ª VT de São Luís	30%	62%
2ª VT de São Luís	42%	82%
3ª VT de São Luís	21%	88%
4ª VT de São Luís	58%	-27%
<b>5ª VT de São Luís</b>	<b>60%</b>	<b>68%</b>
6ª VT de São Luís	42%	47%
Barra do Corda	53%	--

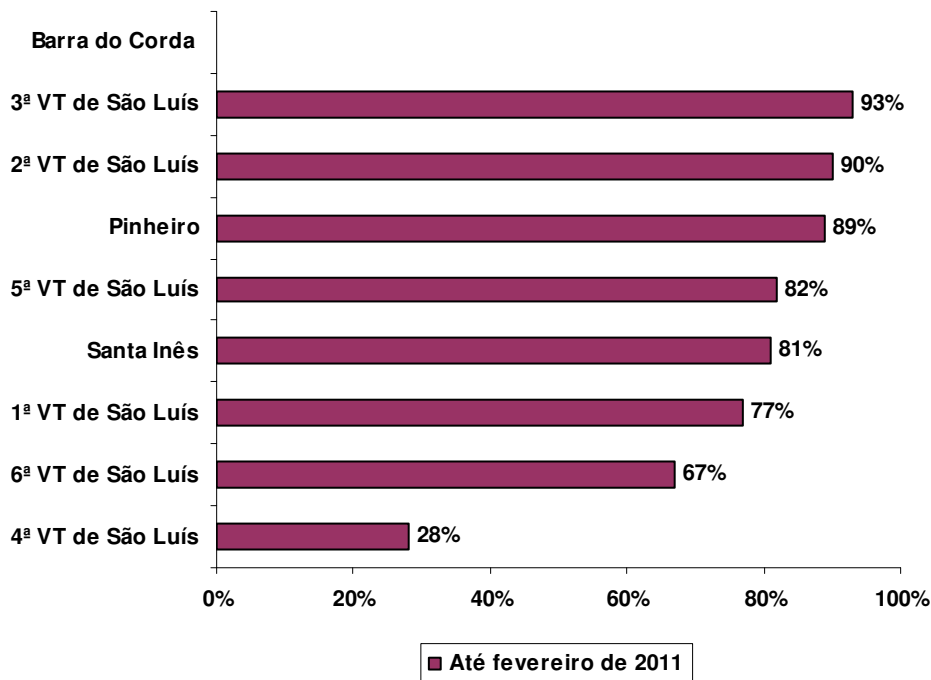
<sup>4</sup> Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: "Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente".



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro	24%	81%
Santa Inês	17%	69%

**Meta Nº 01 - taxa de congestionamento**



**Gráfico 03**

Diante dessas constatações e tendo em vista a elevada taxa de congestionamento, a Desembargadora Corregedora consigna a **recomendação do item 20.2** desta ata.

- Meta nº 02 consiste em “*aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento*”.

O índice de conciliação<sup>5</sup> deste TRT, na fase de conhecimento, em **2009**, foi de **34%**. Partindo desse referencial, este Regional deveria alcançar 39%, em 2010, e 44% em 2011.

Conforme se verificou, entretanto, o Tribunal atingiu, em 2010, apenas o percentual de 30%, não cumprindo sua Meta.

A Vara correicionada, por sua vez, apresentou, em **2010**, índice de conciliação de **44%**, superior à pretensão do Regional, portanto **deu sua contribuição para que a meta fosse cumprida**.

**Já em 2011**, até o mês de fevereiro de 2011, a vara correicionada apresentou o índice de **40%**.

O índice de conciliação das Varas desta Classe, nos períodos ora analisados, foi o seguinte:

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação	
	2010	Até fevereiro/2011
1ª VT de São Luís	39%	46%
2ª VT de São Luís	43%	40%
3ª VT de São Luís	38%	33%
4ª VT de São Luís	40%	42%

<sup>5</sup> Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

5ª VT de São Luís	44%	40%
6ª VT de São Luís	41%	32%
Barra do Corda	31%	--
Pinheiro	11%	25%
Santa Inês	23%	21%

**Meta Nº 02 - índice de conciliação**

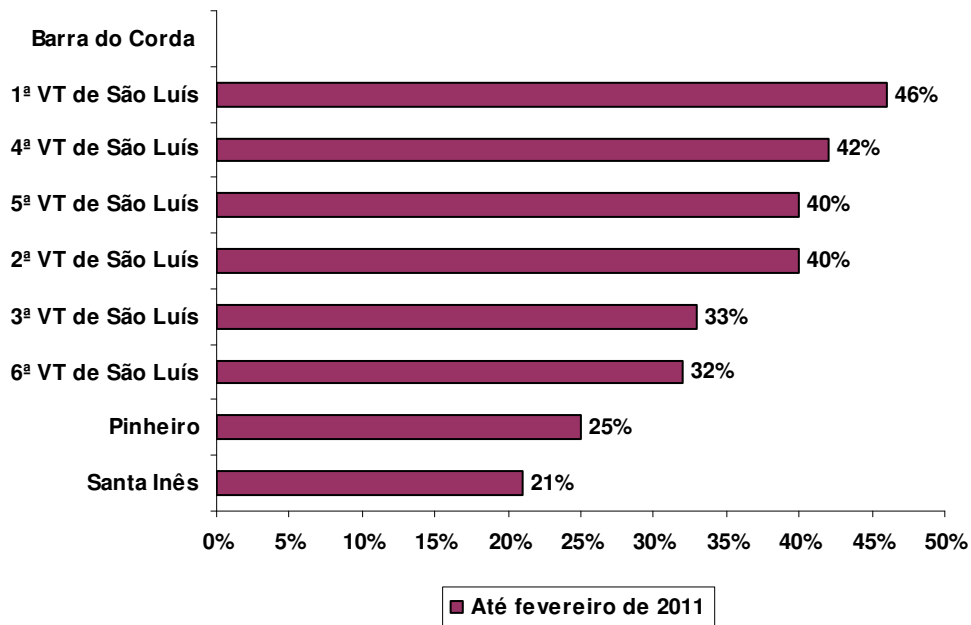


Gráfico 04

A Desembargadora Corregedora **elogia** a atuação dos magistrados que contribuíram para a obtenção do excelente desempenho da unidade correicionada em relação ao item sob análise.

Quanto ao resultado dos dois primeiros meses do ano em curso, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **20.3**.

## 5.2. Fase de Execução:

### 5.2.1. Metas do Judiciário Nacional:

- Meta Prioritária nº 03 consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”.

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01 (um)**, no entanto apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**.

A vara correicionada não cumpriu a meta prioritária em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a **0,40**.

**Em 2011**, segundo o glossário (versão 1.0 de março/2011) “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”<sup>6</sup>

<sup>6</sup>. O glossário da meta exige o acompanhamento do cumprimento de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da 5ª VT e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Fevereiro de 2011	
		Execuções Não Fiscais	Execuções Fiscais
1ª VT de São Luís	0,27	12	1
2ª VT de São Luís	0,82	-144	0
3ª VT de São Luís	0,56	-6	0
4ª VT de São Luís	0,55	42	3
<b>5ª VT de São Luís</b>	<b>0,40</b>	-28	*
6ª VT de São Luís	0,29	-35	0
Barra do Corda	0,71	Não calculado	não calculado
Pinheiro	1,13	-72	0
Santa Inês	1,03	52	*

\* Impossível o cálculo do grau de cumprimento da meta, devido a inexistência de acervo em 31/12/2009.

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 5ª Vara do Trabalho de São Luís não aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

Pelo constatado a Desembargadora Corregedora consigna a **recomendação do item nº 20.4**

**5.2.2. Metas do Tribunal (relativas à execução):**

- Meta nº 06 consiste em “reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subseqüentes”.

Considerando que em **2009** a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**, para o alcance da meta, as varas do trabalho deveriam apresentar taxa de 66%, em 2010, e 61% em 2011.

O Tribunal apresentou, em **2010**, taxa de congestionamento de **85%**, restando **não cumprida**, a Meta.

Pelos parâmetros da Resolução nº 15/2005, vigente até março de 2009, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução, nos três últimos anos (2007 a 2009): **73%, 78% e 75%**, respectivamente.

No **ano de 2010**, pelos novos parâmetros (Resolução nº 76-2009 do CNJ), a 5ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou o percentual de **92%**, apresentando a 5ª maior taxa de congestionamento dentre as Varas do Regional.

O desempenho da vara correicionada, nos últimos dois anos e até o mês de fevereiro de 2011, ficou delineado da seguinte forma:

FASE DE EXECUÇÃO	2009	2010	Até fevereiro/2011
Casos novos de execução	58	266	102
Casos pendentes de execução	2304	1781	1761
Processos baixados de execução	743	170	107
<b>Taxa de congestionamento</b>	<b>69%</b>	<b>92%</b>	<b>94%</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Taxa de congestionamento - Fase de Execução**

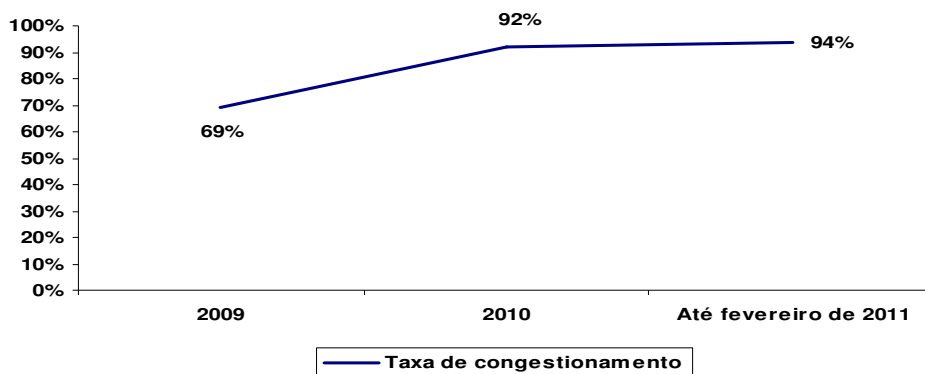


Gráfico 05

Comparativamente, as varas do trabalho que atualmente integram a classe V apresentaram o seguinte resultado:

Varas do Trabalho	Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até fevereiro/2011
1ª VT de São Luís	95%	99%
2ª VT de São Luís	85%	100%
3ª VT de São Luís	85%	100%
4ª VT de São Luís	94%	81%
<b>5ª VT de São Luís</b>	<b>92%</b>	<b>94%</b>
6ª VT de São Luís	93%	100%
Barra do Corda	82%	--
Pinheiro	87%	100%
Santa Inês	58%	92%

**Taxa de Congestionamento - Fase de Execução**

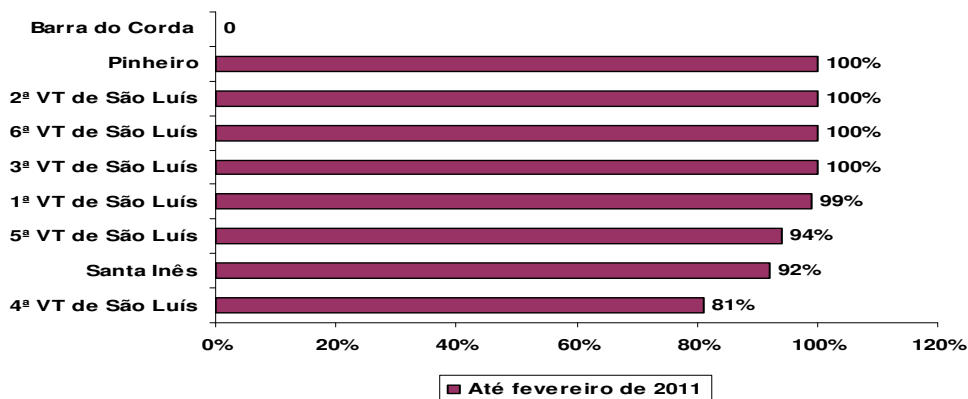


Gráfico 06

Importa mencionar, neste tópico, a constatação pela equipe correicional da existência de grande volume de processos solucionados pendentes de remessa ao arquivo definitivo (*vide item 7.12* desta ata), os quais, nos termos da Resolução 76/2009, para o cálculo da taxa de congestionamento ainda não são considerados baixados e, por este motivo, permanecem como casos pendentes.

Diante do quadro apresentado, a Desembargadora Corregedora, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **20.4**.

**5.3. Outros indicadores de desempenho:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

- Meta TRT16 nº 04 consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes autuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente, dividido pelo total de processos pendentes.

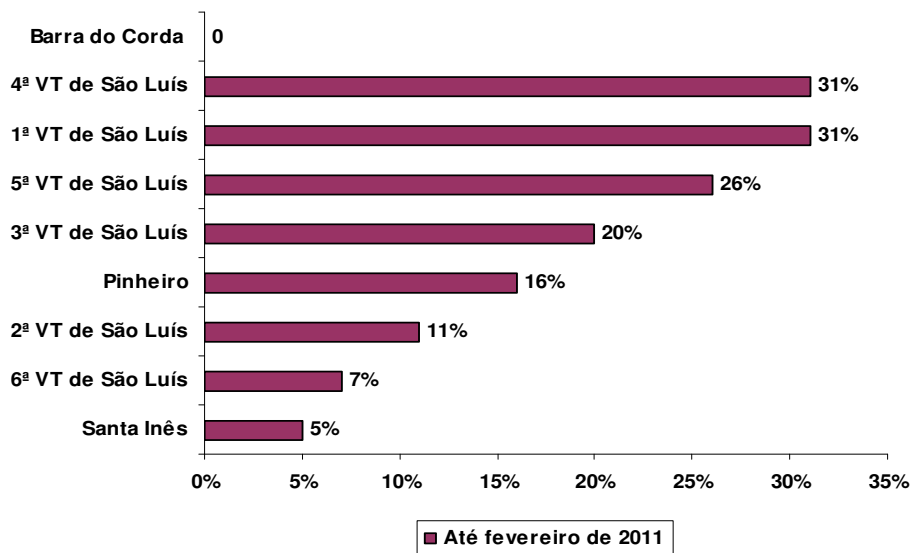
O índice de processos antigos do Tribunal foi de **0,5%** e **6%**, no final de **2009** e de **2010**, respectivamente, portanto, no último ano, **a meta não foi cumprida**.

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, apresentou índice de **9%**, muito além do limite esperado para o cumprimento da Meta.

Abaixo, o quadro demonstrativo de processos antigos, nas varas do trabalho da Classe V.

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos	
	2010	Até fevereiro/2011
1ª VT de São Luís	15%	31%
2ª VT de São Luís	4%	11%
3ª VT de São Luís	7%	20%
4ª VT de São Luís	14%	31%
<b>5ª VT de São Luís</b>	<b>9%</b>	<b>26%</b>
6ª VT de São Luís	1%	7%
Barra do Corda	4%	--
Pinheiro	14%	16%
Santa Inês	5%	5%

**Índice de Processos Antigos**



**Gráfico 07**

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **20.5**.

- Meta TRT16 nº 05 consiste em “aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau”.

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no ano de **2009**, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de **51%**, por esse resultado deveria atingir o percentual de **53%**, em 2010, e de **55%** em 2011. Contudo, o TRT foi além, alcançou o percentual de **92%**, pelo que **a Meta restou cumprida**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A vara correicionada, em 2010, apresentou o índice de **61%** e, nos dois primeiros meses deste ano, percentual de **125%**. **Desse modo, a Meta restou cumprida pela VT.**

Registra-se que todas as Varas alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais, atualmente, integrantes da mesma Classe.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda	
	2010	Até fevereiro/2011
1ª VT de São Luís	87%	114%
2ª VT de São Luís	96%	102%
3ª VT de São Luís	117%	41%
4ª VT de São Luís	61%	477%
<b>5ª VT de São Luís</b>	<b>61%</b>	<b>125%</b>
6ª VT de São Luís	71%	135%
Barra do Corda	56%	--
Pinheiro	128%	49%
Santa Inês	107%	57%

**Índice de Atendimento a Demanda**

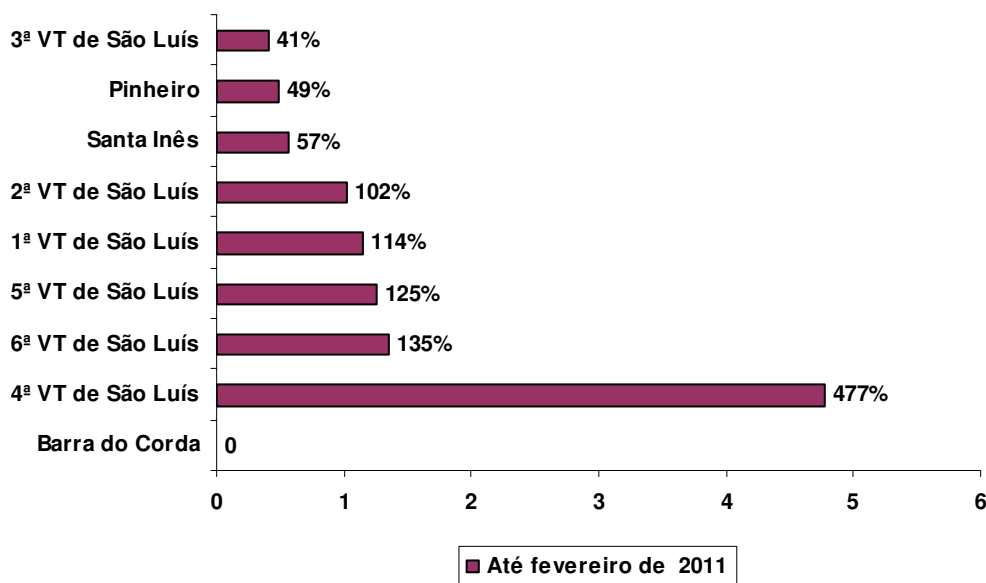


Gráfico 08

A Desembargadora Corregedora deixa registrado em ata **os elogios** à equipe de servidores da Vara, que contribuíram para tal desempenho.

#### 5.4. Pagamentos e Arrecadações:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de fevereiro de 2011, são os seguintes:

<b>Pagamentos/Arrecadação</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até fev/ 2011</b>
Principal	17.249.011,23	4.163.853,73	4.455.178,89	1.101.181,62
Custas processuais	191.358,72	190.456,84	158.660,30	23.448,35
Contribuições Previdenciárias	1.281.819,04	871.567,90	824.531,71	167.135,81
Imposto de Renda	172.547,17	29.559,68	243.583,17	87.190,28
Multas aplicadas pela DRT	23.826,15	00,00	0,00	00
Emolumentos	55,30	33,23	11,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.918.617,61</b>	<b>5.255.471,38</b>	<b>5.681.965,07</b>	<b>1.378.956,06</b>

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís terá ultrapassado a arrecadação observada no ano precedente, demonstrando o excelente grau de efetividade de sua atuação quanto à distribuição da justiça social, indispensável à manutenção do Estado Democrático de Direito.

#### **6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:**

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara do Trabalho correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de manifestação ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, 177 (cento e setenta e sete) processos, o que corresponde a 10,91% dos processos recebidos em 2010. Todos os processos analisados receberam o carimbo de “Visto em Correição” e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, 76(setenta e seis) receberam “Despachos Correicionais”, cujo teor encontra-se no **anexo II**.

#### **7. ATOS DA SECRETARIA:**

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, a Corregedoria, além da análise de autos, efetuou consulta no Sistema SAPT1 (relatórios/relatório analítico – diversos/rotina).

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPT1 que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo.

Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Ao referido expediente foi anexado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa.

No referido expediente constou, expressamente, “*que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário*”.

Esclarece-se ainda, que a **Tabela Unificada** contém apenas **ações concretizadas** (realizadas - ex: despachado, notificado, mandado expedido, etc), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela.

**As ações futuras** (a realizar – ex: notificar, expedir mandado, alvará, edital, etc.) **não integram os movimentos constantes da referida Tabela Unificada.**

Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

#### **7.1. Ajuizamento da ação:**

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é incumbência do Serviço de Distribuição, o que é procedido por ocasião do recebimento da petição inicial, e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, por edital ou através de mandado.

Durante o período correicional as petições iniciais recebidas estavam sendo autuadas no prazo máximo de dois dias.

#### **7.2. Intimação do Ministério Público:**

Nos processos analisados envolvendo interesse de menor (3423-2005, 782-2006 e 923-2006) foi constatado que a Vara do Trabalho procedeu corretamente à prévia intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

#### **7.3. Petições pendentes de juntada:**

Durante o período correicional foram contabilizadas cerca de **370** petições pendentes de juntada, a maioria recebida nos meses de fevereiro, março e abril de 2011, tendo se constatado, entretanto, algumas protocolizadas ainda em 2010, a exemplo da petição referente ao processo nº 1896/2006, protocolizada em 30/11/2010.

Acerca das pendências ora detectadas, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **21.1.2**

#### **7.4. Aguardando cumprimento de acordo:**

O controle dos processos em que houve conciliação para pagamento parcelado é feito juntamente com o dos demais prazos, não se tendo verificado pendências neste ponto.

#### **7.5. Das certificações:**

As certificações dos atos processuais, pela Secretaria da vara do trabalho, são feitas no momento da confecção da minuta de despacho, razão pela qual resta inviabilizada a apreciação específica de eventuais pendências neste item.

#### **7.6. Notificações e AR's:**

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes, via de regra, através do Diário Eletrônico, entretanto, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

No relatório extraído do SAPT1 havia **2.099 (dois mil e noventa e nove)** processos aguardando expedição de notificação, alguns com o movimento datado de 04/05/2010. Entretanto, foram contabilizados apenas 150 processos com tal pendência.

A consulta, no sistema, demonstrou a existência de **77 (setenta e sete)** Avisos de Recebimento (AR) pendentes de juntada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Em face do observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **21.1.3**.

**7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:**

No dia 12/04/2010 foi constatada a pendência de expedição de **114** editais, **07** Cartas Precatórias e **150** ofícios.

Pelo atraso constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **21.1.4**

**7.8. Mandados:**

Foi constatado no SAPT 1 que havia **50** processos pendentes de expedição de mandado.

Entretanto, pelo atraso constatado para a expedição de mandados, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **21.1.5**.

**7.9. Serviço de cálculos e liquidação:**

As liquidações das sentenças são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são realizadas por um servidor da Vara, cumulativamente com o desempenho de outras atribuições, tais como, a elaboração de minutas de despacho.

No segundo dia da correição havia aproximadamente **80** processos para atualização de cálculos.

Diante do atraso considerável, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **21.1.6**

**7.10. Expedição de Precatório:**

Não foram encontrados processos pendentes de expedição de precatório.

**7.11. Dos Processos retirados em carga por advogados:**

No primeiro dia da correição, constatou-se a existência de **50** processos em carga com advogados, com o registro de retirada dos autos datado a partir de novembro de 2010, a exemplo dos processos nº 567-2010 e 1326-2010.

Sobre as pendências observadas, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **21.1.7**.

**7.12. Arquivamento definitivo:**

Foi constatada, a partir do relatório extraído do sistema Sapt1, a existência de 653 processos pendentes de arquivamento definitivo dos autos.

O Diretor de Secretaria esclareceu que o arquivamento de processos é feito diariamente, entretanto, tal atribuição é realizada por único servidor, o qual também acumula as atividades de expedir ofício, mandados, notificações e atendimento ao público, no balcão da Secretaria, sendo este o motivo do volume das pendências detectadas.

A Desembargadora Corregedora ressalta que segundo a Resolução nº 76-2009 do CNJ, a baixa do processo somente ocorre com o arquivamento definitivo dos autos. Por esse motivo, entende a Desembargadora que o grande volume de processos pendentes de arquivamento tem contribuído para a manutenção da elevada taxa de congestionamento na fase de execução, conforme demonstrado no item **5.2.2**.

Acerca de tais pendências observadas, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **21.1.8**.

**7.13. Ordenação processual:**

**7.13.1. Autuação.** Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, quanto à adequação do rito e a classe processual pertinente e a identificação do servidor na capa dos autos.

**7.13.2. Numeração de folha.** Entre os processos analisados, foram encontradas irregularidades na numeração de folhas dos processos nºs 01496/2010, 0135/2011, 00207/2009, dentre outros.

**7.13.3. Inutilização de espaços em branco.** Em alguns processos, foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização, tais como: 00968-2005, 01539-2010, 00307-2011 dentre outros.

**7.13.4. Termo de Juntada.** Foi observado que, a Secretaria continua não observando o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de peças processuais aos autos, a exemplo do observado no processo nº 01539-2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**7.13.5. Identificação de servidor nos atos praticados.** Ausência de identificação de servidor nos atos praticados nos processos: 339/2009, 512/2011, 514/2011, 532/2011, 00968-2005 e 00307-2011, dentre outros.

**7.13.6. Abertura de volumes.** Não foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes.

**7.13.7. Juntada de CP.** No processo 1172/2009, observou-se irregularidade na juntada de carta precatória devolvida, especificamente quanto à inutilização das cópias enviadas e numeração dos autos, na conformidade do disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

**7.14. Utilização de livros:**

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A Vara não mais utiliza qualquer dos livros oficiais.

**7.15. Quadro de pendências:**

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1, bem como constatadas *in loco*, pela equipe correicional.

Tramitação	Abril/2010	Abril /2011
Iniciais pendentes de autuação	00	0
Petições pendentes de juntada	82	370
Certificações	107	-
Notificações pendentes de expedição	53	150
AR's pendentes de juntada	942	77
Editais pendentes de expedição	10	37
Cartas Precatórias pendentes de expedição	00	07
Ofícios pendentes de expedição	58	150
Mandados pendentes de confecção	62	50
Atualização de cálculos pendentes	265	70
Precatório pendente de expedição	00	00
CTPS aguardando anotação	00	0
Carga de processos com prazo vencido	43	20

A partir das irregularidades procedimentais ora observadas a Desembargadora Corregedora consigna a **determinação do item 21.1.9**

**8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:**

**8.1. Produtividade (jan. e fev. de 2011):**

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências
	Qtd.	Participação %	Qtd.	Participação %	Qtd.	Participação %	Qtd.
1. Noélia Maria C. M. Rocha	14	12,06	777	49,93	47	35,33	99
2. Márcia Suelly Corrêa Moraes	48	41,37	314	20,17	51	38,34	177
3. Maurílio Ricardo Neris	47	40,51	442	28,40	27	20,30	133



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

4. João Henrique Gayoso e Almendra Neto	---	---	---	---	1	0,75	---
5. Francisco Xavier de Andrade Filho	---	---	---	---	2	1,50	---
6. Nelson Robson da Costa Souza	---	---	---	---	1	0,75	---
7. Roberta de Melo Carvalho	---	---	3	0,19	---	---	---
8. Érika Guimarães Gonçalves Septímio	---	---	---	---	2	1,50	---
9. Fernando Luiz Duarte Barbosa	7	6,03	20	1,28	2	1,50	26
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>100</b>	<b>1556</b>	<b>100</b>	<b>133</b>	<b>100</b>	<b>435</b>

A respeito da produtividade dos magistrados, importa ressaltar o teor a Meta Prioritária nº 07, a saber:

- Meta Prioritária nº 07 “*consiste em disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos, com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordo, subdivididos por competência*”.

Nesse sentido, esclarece-se que **a meta vem sendo cumprida**, porquanto a produtividade dos magistrados há muitos anos é disponibilizada no *site* do Tribunal, através dos boletins consolidados mensais.

- Meta Corregedoria nº 07, consiste em “*aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*”.

A produtividade dos magistrados é calculada a partir da divisão do total de julgados pelo total de magistrados.

No ano de 2009 foi constatado que o TRT 16ª Região obteve **397** julgados por magistrados. Em 2010, para atingir a meta, o Tribunal deveria alcançar **417** julgados por magistrado. Registrou **540** (quinhentos e quarenta) julgados por magistrado. O Tribunal, portanto, **cumpriu a meta**.

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís, nos dois primeiros meses de 2011, apresentou **41 (quarenta e um)** julgados por magistrado.<sup>7</sup> Somente ao final do ano é possível aferir o cumprimento da meta.

Ressalta-se que ficou estabelecido para este indicador, no planejamento estratégico do Tribunal, processos julgados por magistrado e, não, processos resolvidos. Assim, não são consideradas para o referido do cálculo as conciliações realizadas.

## **8.2. Despachos:**

Foi constatada no SAPT 1, no dia 12/04/2011 a existência de **1.252** (mil duzentos e cinquenta e dois) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 19/10/2010 (RT Nº 1570/2007, 1504/2007, 1368/2007, 1018/2007 e 0932/2007).

A Desembargadora Corregedora reconhece que, em relação às pendências observadas na última correição (2.073 processos pendentes de despacho) e ao respectivo prazo (superior a um ano), houve considerável melhora.

Por outro lado, considerando que o prazo de 06(seis) meses para prolação de despacho ainda revela-se excessivamente longo diante da previsão legal (art.189, I, CPC), a Desembargadora deixa a **recomendação do item 20.6**.

## **8.3. Audiências:**

São realizadas, em média, **12** (doze) audiências, por dia, sendo 05 (cinco) do rito ordinário e 07(sete) do rito sumaríssimo, de segunda a quinta-feira no turno da manhã, agendadas entre as 08h às 11h30min.

A Vara do Trabalho realiza também **duas pautas especiais**: uma às terças-feiras no período vespertino, na qual são incluídos 15 processos de rito sumaríssimo e outra, destinada aos processos de rito ordinário, às sextas-feiras, na parte da manhã.

Além destas, a Vara do Trabalho realiza também, **pauta extra**, às quartas-feiras, no turno vespertino, destinada a reduzir o prazo médio para realização da primeira audiência. A propósito, no mês de março do ano em curso esta pauta aconteceu todas as quartas-feiras.

<sup>7</sup> Foram considerados neste cálculo apenas os processos julgados pela Juíza Titular e pelos dois Juízes Substitutos lotados na unidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pela forma dinâmica como a pauta de audiências vem sendo conduzida pela Vara do Trabalho correicionada, a Desembargadora Corregedora elogia os magistrados em atuação na referida unidade judiciária.

**8.4. Prolação de sentenças:**

Verificou-se, em 13/04/2011, o registro de **73 (setenta e três)** processos com prazo de julgamento vencido, distribuídos por magistrados da seguinte forma:

- a) **02(dois)**, com a Exma. Juíza Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha: **1274/2010 e 157/2011**, conclusos há 41 dias e 48 dias, respectivamente;
- b) **17 (dezesete)**, com o Exmo. Juiz Maurílio Ricardo Neris: 1283/2008, 911/2009, 1258/2010, 1261/2010, 1325/2010, 1356/2010, 1367/2010, 1421/2010, 1443/2010, 1501/2010, 1536/2010, **1598/2010, 1599/2010, 1600/2010, 1607/2010**, 1774/2010 e 036/2011. Os 04 mais antigos, conclusos há 56 dias;
- c) **52 (cinquenta e dois)**, com a Exma. Juíza Márcia Suely Correia Moraes: RT's: 428/2008, 1141/2008, 1477/2008, 0105/2009, 0170/2009, 0231/2009, 0445/2009, 0762/2009, 1515/2009, 1516/2009, 1552/2009, **0271/2010, 0621/2010**, 0860/2010, 0902/2010, 0933/2010, 0969/2010, 0970/2010, 1004/2010, 1023/2010, 1043/2010, 1066/2010, 1079/2010, 1094/2010, 1107/2010, 1124/2010, 1127/2010, 1152/2010, 1169/2010, 1188/2010, 1194/2010, 1237/2010, 1322/2010, 1326/2010, 1450/2010, 1490/2010, 1507/2010, 1515/2010, 1527/2010, 1574/2010, 1591/2010, 1622/2010, 1684/2010, 1707/2010, 1710/2010, 1735/2010, 1762/2010, 006/2011, 009/2011, 079/2011, 134/2011 e 164/2011. Dois dos mais antigos, conclusos há 248 dias;
- d) **02(dois)**, com o Exmo. Juiz Francisco Xavier de Andrade Filho: **1403/2010 e 1619/2010**, conclusos há 69 dias e 125 dias, respectivamente.

Considerando os excessivos prazos de conclusão dos autos para prolação de sentença e tendo em vista o disposto na **Recomendação nº 01/2010**, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a **abertura de procedimento administrativo** para verificação de descumprimento do prazo legal **quando excedido em 20 dias o lapso temporal** a que se refere o **inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil** (prolação de decisões), a Desembargadora Corregedora deixa a **recomendação do item 20.7**.

**8.5. Prazos médios:**

Os prazos médios na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, em comparação com os do Tribunal, nos dois últimos anos e até o mês de abril de 2010, são os seguintes:

Prazo Médio	Ritos	TRT 16ª Região	5ª Vara do Trabalho de São Luís		
			2009	2010	Até Fev/2011
Realização da 1ª audiência	RS	45	48	48	20,5
	RO	54	44	41	22,5
Julgamento (da conclusão ao julgamento)					
1. Noélia Maria C. M. Rocha	RS		17	17,81	32,87
	RO		30	36,33	67,77
2. Márcia Suely Corrêa Moraes	RS		42	32,61	75,67
	RO		58	75,14	139,92
3. Maurílio Ricardo Neris	RS		23	39,99	115,28
	RO		47	95,45	156,11
4. Erika Guimarães Gonçalves Septímio	RS		-	-	23*
	RO		-	-	-
5. Liliane de Lima Silva	RS		-	-	-
	RO		-	-	-
6. Elzenir Lauande Franco	RS		-	-	2
	RO		-	-	2,33
7. João Henrique Gayoso e A. Neto	RS		-	4,50	-





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

	RO		-	10,67	-
	RS		-	-	53*
8. Fernando Luiz Duarte Barbosa	RO		-	-	-

\* Prazo em 1 processo.

O prazo para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo que nos anos de 2009 e 2010 se mantiveram bem acima da previsão legal (no art. 852-B, III, da CLT), **apresentou notável redução** nos dois primeiros meses do ano em curso.

Diante do constatado, a Desembargadora Corregedora cumprimenta a Juíza Titular e os Substitutos que desempenham suas atividades judiciais na 5ª VT e insta a todos a perseguirem prazos melhores, em especial quanto aos prazos de julgamento, em nome do princípio da razoável duração do processo plasmado no inciso LXXVIII, da Constituição Federal Brasileira.

#### **8.6. Processos convertidos em diligência:**

Foi verificada, no Sistema SAPT1, a existência de apenas **01**(um) processo, a RT: 207-2009, cujo julgamento foi convertido em diligência em 09/12/2010, motivo pelo qual a Desembargadora recomendou celeridade na tramitação do feito.

#### **8.7. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:**

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

#### **8.8. Atos de execução:**

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, através da Recomendação nº 01/2011, definiu a sequência de atos a serem observados pelas unidades jurisdicionadas na fase de execução. Nesse sentido, a Desembargadora Corregedora constatou que a 5ª Vara do Trabalho já adota as seguintes práticas:

**8.8.1. Liberação de Depósitos Recursais.** Constata-se que é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, a exemplo do verificado no Proc. nº 716/2006.

**8.8.2. Utilização dos instrumentos coercitivos.** Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo diretor de secretaria durante os trabalhos correicionais, constatou-se que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológica BACENJUD, INFOJUD e o RENAJUD.

Foi constatado que em 2010, foram realizadas **513** (quinhentos e treze) solicitações de bloqueio *on line*, das quais **63** (sessenta e três) resultaram positivas e **57** (cinquenta e sete) parcialmente positivas.

**8.8.3. Registros processuais na fase de execução.** A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, “b”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

**8.8.4. Pauta especial em fase de execução.** Constatou-se que a 5ª Vara do Trabalho de São Luís organiza pauta de conciliação de processos na fase de execução, regularmente, na última quinta-feira do mês, bem como a qualquer momento, a pedido das partes.

**8.8.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.** Foi verificado pela equipe correicional que a 5ª Vara do Trabalho de São Luís adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

**8.8.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.** Nos processos remetidos ao arquivo provisório, observou-se a ausência de certidão pelo diretor de secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução, apenas no processo nº 00271/2007;

Ademais, como constatado na correição anterior o saldo de processos remetidos ao arquivo provisório, informado no boletim estatístico mensal da Vara, não coincide com a quantidade obtida através do relatório do sistema SAPT1 e o verificado *in loco*;

Em relação aos processos remetidos ao arquivo provisório com execução suspensa, a Desembargadora Corregedora deixa a **recomendação do item 20.9**, bem como a **determinação do item 21.2.1**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**8.8.7. Das certidões de Crédito.** De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria a Vara não está expedindo certidão de crédito. Registre-se, por oportuno, que a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Ilka Esdra Silva Araújo, por recomendação do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhou o Ofício Circular SC nº 26/2011 para todas as Varas da 16ª Região instando os Juízes Titulares no sentido de atenderem a recomendação do Corregedor-Geral.

Em razão do constatado, a Desembargadora Corregedora consigna a **recomendação do item nº 20.9.**

**9. VARA ITINERANTE:**

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

- **Meta Corregedoria nº 08** consiste em “*umentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes*”.

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. No ano de 2010 foram realizadas 4.952 audiências itinerantes.

Para o alcance da meta, ao final de 2011 o Tribunal deverá ter realizado 5.051 (cinco mil e cinquenta e um) audiências em caráter itinerante.

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís **não dispõe de calendário de atividade itinerante. Por esse motivo, a Desembargadora Corregedora, reiterando orientação feita por ocasião da correição anterior, fez inserir a recomendação do item 20.10.**

Oportuno registrar a iniciativa da Juíza Titular, Excelentíssima Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no processo nº 826/2010, de se deslocar até a residência da Sra. Luzia Cardoso de Oliveira, que em virtude da idade avançada (90 anos) se encontrava impossibilitada de comparecer à sede da Vara do Trabalho. Nessa **audiência**, em caráter **itinerante**, o processo foi resolvido mediante homologação de acordo.

A Desembargadora Corregedora cumprimenta a Juíza Titular pela iniciativa, pois revela o empenho da unidade judiciária em dar efetividade ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça.

**10. GESTÃO DE PESSOAS:**

**10.1. Juízes:**

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís conta com os seguintes magistrados a Excelentíssima **Sra. Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha (Juíza Titular)**, o Excelentíssimo Sr. Maurílio Ricardo Neris e a Excelentíssima Sra. Márcia Suely Correa Moraes (Juízes substitutos).

**10.2 Assiduidade da Juíza Titular ou Juízes Substitutos:**

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Juíza Titular, bem como os Juízes Substitutos são assíduos, comparecendo 05(cinco) dias por semana à Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

**10.3. Servidores:**

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	SITUAÇÃO	FORMAÇÃO	FC <sup>8</sup>
			PROFISSIONAL	
1. Manoel Klinger Lima e Sousa	Diretor de Secretaria	Comissionado	Bel. Ciências Econômicas e Direito	CJ-03
2. Conceição de Maria Costa Muniz	Técnicos Judiciário	Quadro Permanente	Ensino Médio	FC-01

<sup>8</sup> Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís dispõe de 10 (dez) funções comissionadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

3. Leila Janaína Soares de Souza		Quadro Permanente	Bel. em Direito	FC-01
4. Joel Luís Gomes Ferreira		Quadro Permanente	Bel. em Direito	FC-02
5. Maria Gabriela Landivar de Figueiredo		Quadro Permanente	Bel. em Direito	FC-03
6. Terezinha de Jesus Souza		Quadro Permanente	Ensino Médio	---
7. Gilberto Barbosa Ramos	Técnico Judiciário (segurança)	Quadro Permanente	Bel. em Direito	FC-02
8. João Fares Nessralla Neto		Quadro Permanente	Bel. em Direito	FC-01
9. Carlos Fernando R. Wanderley <sup>9</sup>		Removido	Engenharia Agrônoma	FC-02
10. Núbia Prazeres Pinheiro Boga	Analistas Judiciário	Quadro Permanente	Bel. em Direito	FC-03
11. Pedro Henrique Barreto Menezes		Quadro Permanente	Bel. em Direito	FC-01
12. Maria Clara Medeiros da Cunha		Quadro Permanente	Bel. em Direito	---
13. Ana Eudes da Silva	Professora	Requisitada	Superior em Letras	FC-04
14. Maria Francineide Melo Teixeira <sup>10</sup>	Auxiliar Técnico	Requisitada	Pedagogia	FC-01
15. Débora Sousa Cunha		Estagiária	Nível superior	
16. Clayanne Santos Correa		Estagiária	Nível superior	
17. Brenda Ryegilla Oliveira Machado		Estagiária	Nível Médio	
18. Karlene Santos Silva		Estagiária	Nível Médio	

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) O diretor de Secretaria Sr. Manoel Klinger Lima e Sousa iniciou suas atividades na 5ª Vara do Trabalho de São Luís em 10/03/2011;
  - 2) Até **fevereiro de 2011**, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís **recebeu 232** processos e contava com **18 (dezoito) servidores**, incluindo quatro estagiários.
  - 3) Registra-se que a Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que a Vara do Trabalho, cujo quantitativo de processos recebidos no ano esteja situado entre 1501 e 2000 processos, terá o seu quadro de pessoal composto por 13 a 14 servidores, e dois executantes de mandado, devendo ser observado, o disposto no §2º, da referida Resolução, quando da existência de Serviço de Distribuição de Feitos na respectiva localidade.<sup>11</sup>
  - 4) No quantitativo de servidores dos três últimos anos estão inclusos 04 estagiários e os Oficiais de Justiça, pois somente a partir de outubro/2010, com a criação da Central de Mandados, a VT não mais contou com os Oficiais de Justiça.
- **Meta Corregedoria nº 09**, consiste em “*umentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho*”.

O índice de julgados por força de trabalho, ao final de 2009, no Tribunal, foi de **58** julgados por servidor.

<sup>9</sup> Removido do Poder Judiciário da União (TRT 8ª Região)

<sup>10</sup> Servidora requisitada da Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

<sup>11</sup> §2º A estrutura administrativa das Varas do Trabalho estabelecida nos Anexos III e IV desta Resolução deverá ser adequada pelos Tribunais em relação ao quantitativo de cargos efetivos, quando da existência de Serviço de Distribuição de Feitos na respectiva localidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Em 2010, o Tribunal apresentou **74** (setenta e quatro) julgados por força de trabalho, superando os 61 (sessenta e um) que deveria apresentar ao final do referido ano.

Em relação ao ano de 2011, esta meta somente poderá ser verificada ao final do ano, a qual, computando-se todo o quadro de servidores do Tribunal, deverá alcançar 78 (setenta e oito) julgados por força de trabalho.

## **11. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

### **11.1. Inspeção Judicial:**

A 5ª VT de São Luís realizou inspeção judicial nos dias 07 e 14 de janeiro, em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 153/2010, enviando a ata respectiva à Corregedoria Regional da 16ª Região, atendendo às disposições do art. 197 e 206 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

## **12. GESTÃO DOCUMENTAL:**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

### **12.1. Dos autos findos:**

Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, encaminhadas ao Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 389, Centro, nesta Capital.

### **12.2. Das pastas:**

A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, porém sem a devida classificação de que trata a Tabela de Temporalidade deste Eg. Regional.

A Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação do item 21.1.10.**

## **13. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**

### **13.1. Instalações físicas:**

As instalações físicas da 5ª Vara do Trabalho encontram-se em bom estado de conservação.

### **13.2. Equipamentos:**

Segundo informações do Diretor de Secretaria, os equipamentos existentes na Vara do Trabalho estão em boas condições de funcionamento.

## **14. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:**

### **14.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT):**

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**14.1.1. Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, o envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel. O sistema funciona regularmente na vara do Trabalho.

**14.1.2. Sistemas de Cálculos.** O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação. A Vara, entretanto, utiliza o programa de cálculo do SAPT1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**14.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência).** É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O Sistema está funcionando normalmente na vara correicionada.

**14.1.4. e-DOC.** Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.

**14.2. e-PUBLIC:**

A ferramenta criada no Sistema SAPT1 que possibilita a publicação na *internet* dos atos processuais (notificações, despachos, sentenças etc.), não vem sendo utilizado pela Vara.

A Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a determinação constante **no item 21.1.11.**

**14.3. Utilização do Sistema SAPT1:**

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo, a Corregedora, detectado que ainda persistem falhas na alimentação do referido sistema, em especial, quanto aos registros de decisões (acordos e sentenças), implicando graves distorções sobre a realidade da tramitação processual e dificultando a apuração do cumprimento de metas, notadamente, a Meta Prioritária nº 02.

Sobre a pendência detectada, a Desembargadora Corregedora consigna a **determinação do item 21.2.1.**

**15. DO BOLETIM ESTATÍSTICO**

A confecção e envio do Boletim Estatístico é de responsabilidade da respectiva Vara do Trabalho.

Nos termos do art. 209, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, as unidades têm até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, para remeter o Boletim Estatístico à Corregedoria que, por sua vez, dispõe de até o 15º (décimo quinto) dia útil ao da realização das atividades, para consolidar os dados estatísticos da primeira instância e enviá-los ao TST.

Tem-se observado que a 5ª Vara do Trabalho tem incorrido em sucessivos atrasos na remessa do boletim mensal à Corregedoria.

A situação foi objeto de registro na ata de correição anterior, merecendo na ocasião determinação específica.

Nada obstante, o problema persistiu nos meses subsequentes, conforme constam dos seguintes expedientes: Ofícios SC nº 467/2010 e 42/2011.

Em face do procedimento da Secretaria da Vara do Trabalho, quanto a este aspecto, a Desembargadora Corregedora consigna a **determinação do item 21.2.2**, bem como a **recomendação do item 20.11.**

**16. GESTÃO AMBIENTAL:**

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes sócioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís vem envidando esforços no sentido dar sua contribuição para o alcance dos objetivos propostos nas normas regulamentares pertinentes, tendo-se verificado, de modo especial a impressão em frente e verso nos documentos de natureza administrativa e judicial.

**17. OUVIDORIA:**

Foi enviado pela Ouvidoria relatório dos processos referentes à 5ª Vara do Trabalho, nos quais houve manifestação de morosidade, quais sejam: 716/2006, 619/2010, 97/2005, 122/2009, 1776/2009 e 788/2009. Ditos processos foram analisados pela Equipe Correicional.

**18. FALE-CORREGEDORIA:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA em relação à morosidade na tramitação das RT's 1477/2008, 1308/2009 e 0089/2009.

A manifestação referente ao primeiro processo foi autuada como Pedido de Providências, no qual, tendo sido constatado que os autos respectivos se encontram conclusos para prolação de sentença com a magistrada que estava em gozo de férias, houve despacho da Corregedora determinando o julgamento da ação tão logo a juíza retornasse às suas atividades.

Quanto aos demais processos, consultando o sistema Sapt1, constatou-se que a RT 1308/2009 tramita normalmente, estando atualmente no Setor de Cálculos para liquidação da sentença e a RT nº 089/2009 encontra-se no TRT, desde 22/07/2010, para apreciação de recurso ordinário.

**19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:**

Na última ata de correição, ficaram consignadas, à Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís e aos Juízes Substitutos, as seguintes recomendações:

• *“Monitorem o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adotem medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;”*

- Considerando que a Vara do Trabalho conseguiu baixar a taxa de congestionamento de 72%, em 2009, para 60%, em 2010, cumprindo a Meta Prioritária nº 01 do CNJ, **a recomendação foi cumprida.**

• *“Adotem medidas visando **eleva**r o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos (casos novos) acrescido do remanescente pendente de solução, aumente no final do ano a taxa de congestionamento, pois o desempenho da Vara, a continuar assim, alavancará a taxa do Tribunal a patamares superiores;”*

- A Vara do Trabalho aumentou o volume de processos baixados de 648, em 2009, para 983, em 2010 (item 5.1), portanto, **a recomendação vem sendo cumprida.**

• *“Considerando o excessivo prazo de 333 dias entre a autuação e o julgamento dos processos na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, caracterizando demora excessiva da tramitação processual, analisem o que tem causado tal estrangulamento a fim de que sejam tomadas medidas para a diminuição do referido prazo;”*

- Tendo em vista o disposto na alínea ‘b’ do item 8.4, quanto ao prazo excessivo para prolação de sentença, nos processos que se encontram conclusos, **a recomendação não vem sendo cumprida.**

• *“Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;”*

- Considerando que o índice de processos antigos na vara correicionada (9%) ficou muito além do limite esperado (não superior 1%), **a recomendação não foi cumprida.**

• *“Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, inclusive de verbas de natureza previdenciária, priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito;”*

- Diante da alta taxa de congestionamento em 2010 (92%) e do aumento verificado em fevereiro de 2011(94%), **a recomendação não foi cumprida.**

• *“Utilizem de forma efetiva os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do art. 165 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009;”*

- Em face da constatação de que os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD vêm sendo efetivamente utilizados pela Vara do Trabalho, **a recomendação foi cumprida.**

• *“Elaborem estratégia de ação de modo a adequar o prazo médio para prolação de despachos, posto que a situação verificada na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, que apresenta 2073 processos pendentes de despacho há mais de um ano, compromete a boa imagem da Justiça Trabalhista nesta Região, que sempre foi considerada entre as suas congêneres a mais célere, além do que agride frontalmente o princípio da razoável duração do processo;”*

- Tendo em vista que o prazo para prolação de despacho foi reduzido de um ano para, aproximadamente, 06(seis) meses, considera-se que **a recomendação foi cumprida parcialmente.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

• “Atendem para o disposto na Recomendação nº 03/2008 da Corregedoria Regional da 16ª Região no sentido de realizar audiências no turno vespertino a fim de dar maior efetividade à prestação jurisdicional;”

- Em virtude da realização de pauta regular de conciliação nos processos de em fase de execução (última quinta-feira do mês), **a recomendação vem sendo cumprida.**

• “Que imprimam a celeridade devida aos processos conclusos para julgamento cujo prazo encontra-se vencido, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;”

- O prazo para prolação de sentença vem aumentando progressivamente desde 2009, portanto, **a recomendação não foi cumprida.**

• “Observem o rito processual quando da elaboração da pauta de audiências de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;”

- diante da iniciativa da Vara do Trabalho de realizar pautas extras, às quartas-feiras, no turno vespertino, e a redução considerável do prazo médio para realização da primeira audiência, que ficou muito próximo da previsão do art. 852-B, III, da CLT, **a recomendação vem sendo cumprida;**

• “Observem o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;”

- A Vara do Trabalho realiza, na última quinta-feira de cada mês, audiência para tentativa de conciliação nos processos em fase de execução, assim, **a recomendação foi cumprida.**

• “Adotem, em conjunto com a Diretoria do Fórum, providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;”

- A Vara do Trabalho não organizou atividade itinerante, **logo a recomendação não foi cumprida.**

• “Observem, quando das realizações das **inspeções judiciais**, a efetividade do ato como meio de aprimoramento e reorientação de práticas, de modo a contribuir para elevação da qualidade da prestação jurisdicional;”

- Considerando que, apesar da redução no volume de pendências nos atos da Secretaria, ainda persistem falhas de procedimento que comprometem a atividade da Vara do Trabalho, tais como a ausência de alimentação correta da tramitação processual no sistema Sapt1, **a recomendação foi, parcialmente, cumprida.**

• “O julgamento do processo número 1247/2009, no prazo de cinco dias, com informação à Corregedoria Regional da 16ª Região;”

- Consta do Sistema Sapt1, que a referida ação foi julgada em 06/07/2010, por isso **a recomendação foi cumprida.**

## **20. RECOMENDAÇÕES:**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

**À Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís e aos Juízes Substitutos que:**

**20.1** acompanhem o cumprimento da Meta Prioritária nº 02, de 2010, adotando as medidas destinadas a agilizar a tramitação processual dos respectivos feitos, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais brevemente possível;

**20.2** persistam no objetivo de solucionar quantidade superior ao volume de processos recebidos e, atentos à elevada a taxa de congestionamento, adotem medidas que visem diminuir o resíduo de processos pendente de solução, herdado de anos anteriores;

**20.3** tomando como referência o ano anterior, mantenham o propósito de elevar os índices de conciliação, adotando, entre outras medidas a ampliação do quantitativo de processos inclusos em pauta por ocasião da Semana Nacional de Conciliação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**20.4** a par das iniciativas já implementadas pela unidade, tais como audiência de conciliação, utilização efetiva os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e desconsideração da personalidade jurídica, observem as disposições da Recomendação CGJT N° 001/2011 de 16/02/2011, do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho;

**20.5** elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;

**20.6** adotem medidas estratégicas visando à melhoria do resultado obtido após a última correição, quanto à redução do prazo para prolação de despachos, de modo a adequá-lo ao limite da razoabilidade da tramitação processual;

**20.7** julgem os processos mencionados nas alíneas 'a' e 'd', do item **8.4**, em 48 horas, e os processos listados nas alíneas 'b' e 'c', do mesmo item, no prazo de 05(cinco) dias e 10(dez) dias, respectivamente, **em caráter excepcional**, devendo os respectivos magistrados, ao final dos prazos ora estabelecidos, informar à Corregedoria sobre a situação dos mencionados processos;

**20.8** observem o rito processual quando da elaboração da pauta de audiências de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;

**20.9** observem o disposto na Recomendação CGJT N° 001/2011, expedida pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em especial quanto à **expedição da Certidão de Crédito**.

**20.10.** adotem, em conjunto com a Diretoria do Fórum, providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

**20.11.** (à Juíza Titular que) advirta o Diretor de Secretaria quanto à obrigatoriedade de envio do Boletim Estatístico à Corregedoria, no prazo estabelecido no art. 209, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

## **21. DETERMINAÇÕES:**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

### **21.1. À Secretaria da vara correicionada que:**

**21.1.1** mantenha rigorosa observância quanto à obrigatoriedade de registro Sistema SAPT1, efetuando as seguintes correições, com base nos relatórios disponíveis do *e-GESTÃO*:

- a) registro de baixa dos movimentos processuais referentes aos atos já realizados;
- b) registro das decisões já proferidas nos processos que ainda constam como pendentes de julgamento, a exemplo dos processos inclusos na Meta Prioritária;
- c) ajuste do sistema quanto às demais pendências que não correspondam à realidade da tramitação processual da Vara do Trabalho;

**21.1.2** efetue a juntada aos autos de todas as petições pendentes, fazendo imediata conclusão ao juiz para despacho. Prazo: 05(cinco) dias;

**21.1.3.** selecione os Avisos de Recebimento (AR's) referentes às notificações expedidas nos processos que ainda se encontram em tramitação da Vara do Trabalho, juntando-os aos autos respectivos. Quanto aos demais AR's, sejam arquivados em pastas específicas ou eliminados, conforme tabela de temporalidade deste Regional. Prazo: 30(trinta) dias;

**21.1.4** proceda à confecção dos editais, cartas precatórias e ofícios. Prazo: 05(cinco) dias;

**21.1.5** providencie a confecção dos mandados pendentes. Prazo: 05(cinco) dias;

**21.1.6** elabore a atualização dos cálculos sob a responsabilidade do juízo. Prazo: 30(trinta) dias;

**21.1.7** efetue a cobrança dos autos entregues em carga e que já tenha expirado o prazo de devolução, observando para tanto o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, devendo ser informado à Corregedoria sobre as providências efetuadas neste sentido. Prazo: 48(quarenta e oito) horas;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**21.1.8** proceda ao arquivamento de todos os processos já solucionados definitivamente. Prazo: 30(trinta) horas. Após o cumprimento desta providência, deverá a Secretaria efetuar, **rigorosamente**, o arquivamento definitivo de todos os processos **resolvidos no mês**;

**21.1.9** observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas; inutilização de espaços em branco; juntada de documentos e identificação dos servidores nos atos praticados;

**21.1.10** obedeça, quando do arquivamento dos documentos (ofícios, memorandos, mandados, atas de audiências e solicitações em geral) sob a responsabilidade da Vara, a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal;

**21.1.11** faça uso do *e-PUBLIC*, a fim de dar publicidade dos atos processuais *na internet*, em cumprimento ao art. 65 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

**21.2. Ao Diretor de Secretaria que:**

**21.2.1** acompanhe com rigor o desempenho funcional dos servidores no que se refere à ordenação processual e à obrigatoriedade de registrar corretamente os atos processuais praticados, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e do e-GESTÃO, também já disponível no Sistema;

**21.2.2** Observe a **obrigatoriedade de envio do Boletim** Estatístico Mensal, no prazo estabelecido no art. 209, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, [até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração], ciente de que, em caso de inobservância desta providência, ficará **passível de ser responsabilizado** por negligência no desempenho de suas atribuições.

**21.2.3** faça a leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

**21.2.4 a contagem dos prazos fixados no item 20 (DETERMINAÇÕES) terá início na data de entrega da presente ata;**

**21.2.5 informe**, à Corregedoria, o cumprimento das providências estabelecidas no item 20, em **48(quarenta e oito) horas após o término do prazo fixado para solução de cada pendência**.

**22. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:**

**22.1.** Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais da Juíza Titular Senhora Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, do Exmo. Juiz Maurílio Ricardo Neris e da Excelentíssima Senhora Márcia Suely Correa Moraes os elogios consignados no **item 5.1.2** (*Meta 02 – índice de conciliação*) e **item 8.5** (*iniciativa de pautas extras e redução do prazo para realização da primeira audiência*).

**22.2** publicar esta ata no sítio deste TRT, na *internet*.

**23. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

É dever da Corregedoria Regional da 16ª Região primar pelo regular funcionamento da Justiça do Trabalho de 1º Grau.

Como medida justa, para melhor avaliação de desempenho, a Corregedoria Regional da 16ª Região passou a adotar o critério de dividir as Varas jurisdicionadas por classe, de acordo com a movimentação processual anual, seguindo diretrizes do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Como já explicitado em outros documentos da Corregedoria, não há a intenção de se estabelecer um *ranking* entre as Varas, mas possibilitar que cada unidade tenha uma referência em universos distintos: entre as suas congêneres e no âmbito do Regional.

Em virtude do que restou observado durante a presente correição, a Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora ressalta o bom desempenho da 5ª Vara do Trabalho, notadamente: o cumprimento das metas relacionadas à conciliação e ao atendimento à demanda; a redução considerável do prazo para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo; o notável volume de pagamentos aos reclamantes e arrecadações aos cofres públicos; e, ainda, pela forma dinâmica como vem sendo conduzida a pauta de audiências, seja em vista da redução do prazo para realização da primeira audiência, seja no intuito de dar efetividade à execução.

Quanto aos pontos nos quais não se verificou avanço em seus respectivos indicadores, considerando que a 5ª Vara do Trabalho dispõe de um corpo funcional com excelente qualificação, inclusive, compatível, em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

quantidade, com as diretrizes da Resolução nº 63/2010, do CNJ, a Desembargadora Corregedora conclama os magistrados e servidores a adotarem medidas estratégicas no sentido de reordenar a execução das respectivas atividades com vistas à superação dos obstáculos que ainda emperram a atuação jurisdiccional da unidade correicionada.

**24. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:**

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial a Excelentíssima Sra. Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, Juíza Titular 5ª Vara do Trabalho de São Luís, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 15 de abril de 2011, às 17h30mim foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, José Valdionor Costa dos Santos, Técnico Judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pela Juíza Titular, pelos Juízes Substitutos e pelo diretor de secretaria. Registra-se que a entrega da ata ocorreu no dia 29/04/2011.

---

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

---

**Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha**  
Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís

---

**Márcia Suely Correa Moraes**  
Juíza do Trabalho Substituta

---

**Maurílio Ricardo Neris**  
Juiz do Trabalho Substituto

---

**Manoel Klinger Lima e Sousa**  
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - 2010**

**ANEXO I**

**PROCESSOS ANALISADOS EM CORREIÇÃO**

0343/2008	0774/2006	0924/2007	1403/2008	0573/2009	0952/2008	1368/2008
0855/2009	0461/2007	0635/2007	2009/2006	0373/2005	0640/2008	1454/2009
2726/2005	1403/2005	2421/2005	2661/2005	1641/2006	1562/2010	0325/2010
0056/2011	1815/2007	1028/2010	1297/2009	1698/2010	0763/2005	0389/2010
0649/2006	1388/2009	1622/2008	1019/2005	2905/2005	0153/2008	3684/2005
2107/2006	2043/2005	1521/2005	1175/2005	2911/2005	2898/2005	4325/2005
2869/2005	0967/2006	2147/2005	0986/2005	0052/2006	0723/2005	0968/2005
1150/2005	0375/2005	0676/2009	0304/2007	1482/2010	1539/2010	0763/2005
0307/2011	0749/2009	0747/2009	1172/2009	0246/2010	0920/2009	2135/2005
0339/2009	0097/2005	0360/2006	0750/2009	1169/2009	0967/2008	0188/2007
0816/2007	3423/2005	0511/2008	0944/2005	0512/2011	1148/2008	0207/2009
0788/2009	0122/2009	0619/2010	0716/2006	1391/2006	0782/2006	0923/2006
0905/2008	2368/2005	1658/2009	1968/2006	0668/2005	1820/2007	1074/2007
0033/2009	1577/2009	1615/2010	0138/2011	0012/2011	0990/2008	1815/2010
0202/2011	0479/2010	1706/2010	1159/2008	0119/2010	0034/2011	1782/2009
0637/2009	1692/2009	0472/2010	1668/2009	1401/2008	1135/2007	0230/2006
0539/2011	0514/2011	0532/2011	1149/2007	1972/2006	0323/2010	0645/2005
0069/2007	1311/2007	0536/2011	0541/2011	1034/2008	0838/2009	0467/2009
1733/2008	3545/2005	0327/2011	0345/2011	0271/2007	1841/2007	2306/2005
3805/2005	1319/2009	0505/2010	0364/2011	0894/2007	1648/2006	1188/2005
1531/2009	1239/2009	1147/2008	1184/2009	0307/2009	0989/2007	1386/2010
1322/2008	0207/2008	0944/2007	3761/2005	0118/2009	0829/2007	1227/2008
1339/2008	0122/2005	0005/2011	0865/2010	1481/2008	1170/2010	1496/2010
0912/2010	0328/2011	0342/2011	0369/2011	1529/2007	0751/2009	1097/2007
0135/2011	1237/2005	0527/2008	0728/2008	0628/2008	0761/2005	1218/2008
0046/2009	0205/2005					



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - 2010

ANEXO II

DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 00052-2010-015-16-00-8

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de conciliação em relação aos valores consignados **em 06 de abril de 2010**, sendo que ficou determinado em ata o seguinte: **Após integral cumprimento do acordo, arquivem-se os presentes autos. Do contrário, execute-se.** Até a presente data, não foi cumprida a determinação, nem certificado o porquê do não cumprimento.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que seja o feito concluso para despacho no prazo de 05 dias, para deliberação do(a) Magistrado(a).

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01388-2009-015-16-00-8

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 05 de julho de 2010**(fl.30), determinando a penhora **on line** dos valores previdenciários e custas processuais, sendo que em 07-10-2010, foi feita a pesquisa no BACENJUD e após essa data, não houve mais nenhuma movimentação do feito.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, em 05 dias.

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01622-2008-015-16-00-2

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 13 de julho de 2010**(fl.45), determinando que fosse oficiado ao Banco do Brasil para recolher custas e encargos previdenciários, sendo que em 15-09-2010, o Banco informou que não foi possível atender a solicitação da Juíza, em virtude da não localização da conta judicial nº 124.538.408 e após essa data, não houve mais nenhuma movimentação do feito.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias.**

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 01019-2005-015-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi protocolada pelo reclamante a petição de fl.98, em 27-08-2010, informando o CNPJ dos sócios, bem como requereu que os cartórios fossem oficiados, para verificar a existência de imóveis em nome dos sócios, sendo que até a presente data, não houve mais nenhuma movimentação do feito.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias**.

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 02905-2005-015-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em 23 de março de 2010(fl.42), determinando a notificação da devedora para ciência de seu inteiro teor, o qual foi cumprido em 20-04-10. Após a mencionada notificação, somente foi proferido despacho em 17-03-11(fl.44), ou seja, o processo ficou parado quase 01(um) ano.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias**.

Recomenda esta Corregedoria que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00153-2008-015-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em 16 de julho de 2010(fl.53), determinando notificação da reclamada para devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão e multa. A notificação foi realizada em 29-07-2010(fl.54). Após essa notificação, somente em 24-02-2011, foi proferido despacho constatando que a CTPS encontrava com o advogado do reclamante e não com a reclamada, caracterizando erro, além do atraso processual. Registre-se que a liquidação do julgado poderá ser efetivada, sem assinatura da CTPS. Ressalte-se, por fim, que o presente feito encontra-se submetido ao rito sumaríssimo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, em 05 dias.

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 03684-2005-015-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em 10 de agosto de 2010(fl.108), determinando o seguinte: ***Proceda a tentativa de bloqueio on line nas contas dos executados, CNPJ E CPF na inicial. Acaso infrutíferas as tentativas, officie-se aos Cartórios de Imóvel desta cidade para que estes informem, no prazo de 10(dez) dias, a existência de bens em nome dos executados.***

Ocorre que somente a primeira parte do despacho foi cumprida em 23-02-2011(fl.109), caracterizando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias.**

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 02107-2006-015-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em 09 de agosto de 2010(fl.96), determinando o seguinte: ***Proceda a tentativa de bloqueio on line nas contas dos executados, CNPJ E CPF na inicial. Acaso infrutíferas as tentativas, officie-se aos Cartórios de Imóvel desta cidade para que estes informem, no prazo de 10(dez) dias, a existência de bens em nome dos executados.***

Ocorre que somente a primeira parte do despacho foi cumprida em 23-02-2011(fl.97), caracterizando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias.**

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 02043-2005-015-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT N° 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juizes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT N° 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juizes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 01521-2005-015-16-00-9

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT N° 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juizes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT N° 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**1) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.**

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 01175-2005-015-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- ~~g) Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 01996-2005-015-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que a certidão de publicação de fl.98 não foi devidamente preenchida violando as disposições do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009 do Tribunal Regional.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- ~~g) Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02911-2005-015-16-00-6

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- ~~g) Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02898-2005-015-16-00-5

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 04325-2005-015-16-00-5

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

~~g) Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);

h) Arquivamento provisório;

i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

j) Arquivamento definitivo;

l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02869-2005-015-16-00-3

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

a) Citação do executado;

b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

~~g) Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);

h) Arquivamento provisório;

i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

j) Arquivamento definitivo;

l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00967-2006-015-16-00-7

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02147-2005-015-16-00-9

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00986-2008-015-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 19 de agosto de 2010(fl.122)**, determinando a notificação do executado do valor bloqueado. Essa determinação foi cumprida em **22-10-2010**, não havendo mais nenhuma movimentação do feito.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias**.

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 02147-2005-015-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) ~~*Mandado de protesto notarial;*~~ *(suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);*
- h) *Arquivamento provisório;*
- i) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- j) *Arquivamento definitivo;*
- l) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00723-2005-015-16-00-3

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00968-2005-015-16-00-0

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que apesar de a Secretaria da Vara ter sido orientada na ata da última Correição Ordinária a cumprir as disposições do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009 do Tribunal Regional, à fl. 69, que a certidão de publicação encontra-se sem a devida identificação do servidor responsável pela prática do ato processual, portanto em desacordo com o art. 74 do referido diploma normativo. Também, os espaços em branco das fls.58/67 não foram devidamente inutilizados, contrariando o aludido Provimento.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

*c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

*d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*

*e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*

*f) Mandado de penhora;*

*g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);*

*h) Arquivamento provisório;*

*i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*

*j) Arquivamento definitivo;*

*l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a recomendação, bem como o mencionado Provimento.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 01150-2005-015-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juizes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

*a) Citação do executado;*

*b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*

*c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

*d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*

*e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*

*f) Mandado de penhora;*

*g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);*

*h) Arquivamento provisório;*

*i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*

*j) Arquivamento definitivo;*

*l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo nº 00375-2005-015-16-00-4

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00464-2005-015-16-00-0

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 001/2011 de 16/02/2011, contendo o seguinte: **RECOMENDAR às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:**

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) ~~Mandado de protesto notarial;~~ (suspensão - Ofício Circular GCGJT Nº 01/2011);
- h) Arquivamento provisório;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

*i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*

*j) Arquivamento definitivo;*

*l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00676-2009-015-16-00-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **18/11/2009**(fl.27), ficando determinado o seguinte: (...) **encaminhem-se a Contadoria da Vara para inclusão na conta de fl. 23, da multa estabelecida no art.475-J do CPC. Após, adotem-se os procedimentos de penhora on-line, observando-se o CNPJ da executada à fl.14.** A primeira providência foi cumprida em **13/07/2010**(fl.29); a segunda, somente foi cumprida em **01/02/2011**(fl.30), caracterizando atraso considerável o trâmite processual. Registre-se que o presente feito encontra-se submetido ao procedimento sumaríssimo.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00304-2007-015-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi protocolada pelo reclamado a petição de fls.304/305, em **30-07-2008** que só foi despachada em **12/05/2009**. Esse despacho contém 05 determinações, sendo que até a presente data, ainda não foi integralmente cumprido, caracterizando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias.**

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 01482-2010-015-16-00-7**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Do manuseio dos autos, verificou-se que a sentença (fls.135/139) foi proferida em **03/02/2011**, sendo que até a presente data, ainda não foi publicada, caracterizando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito, **no prazo de 05 dias**.

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 01539-2010-015-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que em relação à sentença de fls. 85/90, não foi postado o carimbo de juntada, nem devidamente numerada as páginas e nem inutilizados os espaços em branco, violando O Provimento Geral Consolidado do TRT - 16ª Região.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que sane, **em 05 dias**, e evite as irregularidades apontadas.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00763-2005-015-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **22/11/2010** (fl.176) determinando a expedição de mandado de penhora dos bens indicados às fls.144 e 144-v. Ocorre que o mencionado mandado somente foi expedido em **05/04/2011**, configurando atraso no trâmite processual.

Recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00307-2011-015-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que na autuação do processo (capa e fl. 02), bem como nas notificações de fls. 15/17, não há a devida identificação do servidor responsável, nem rubricas, portanto em desacordo com o que preleciona o art. 74, § 1º, do PGC N° 001/2009. Observou-se, ainda, que os espaços em branco (fls. 02/17) não foram inutilizados, violando o art.33 do mesmo Provimento. Diante disso, esta Corregedora determina que a Secretaria da Vara sane e evite as irregularidades apontadas.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00749-2009-015-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **04/05/2010** (fl.27), contendo duas determinações, sendo que a primeira(atualizar cálculos) somente foi cumprida em **04/08/2010**; a segunda(bloqueio *on line*), foi cumprida em **22/11/2010**, configurando atraso no trâmite processual.

Recomenda esta Corregedoria que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 00747-2009-015-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **04/05/2010** (fl.25), contendo duas determinações, sendo que a primeira(atualizar cálculos) somente foi cumprida em **04/08/2010**; a segunda(bloqueio *on line*), foi cumprida em **19/11/2010 (fl.28)**, configurando atraso no trâmite processual.

Recomenda esta Corregedoria que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 01172-2009-015-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Este processo foi analisado por esta Corregedora, em virtude de solicitação por meio do canal Fale Corregedoria. Requereu diretamente o reclamante que o feito fosse concluso para imediato julgamento, inclusive por haver pedido de tutela antecipada.

Entretanto, no momento, o processo não pode ser julgado, pois a instrução sequer foi encerrada.

Por outro lado, quanto à tutela antecipada, ressalte-se, por oportuno, que não foi pleiteada, expressamente na petição inicial de fls. 02/20.

O que ocorreu, na verdade, é que, em momento posterior, o próprio reclamante apresentou petição (fls.353/355), postulando medida antecipatória que até a presente data, não foi apreciada.

Por fim, observou-se que a carta precatória de fls. 388/427 foi protocolada em 29/09/2010, não havendo mais qualquer impulso, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, em 48 horas, para a análise da petição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

referente à tutela. Após a análise da petição, a Secretaria deverá informar as providências tomadas ao reclamante e à Corregedoria, **05 dias**.

Recomenda, ainda, que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00271/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano (fl. 44), com a consequente remessa do processo ao arquivo provisório, sem que, no entanto, tenha sido expedida certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, tal qual determina o art. 163, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a petição de fl. 46, protocolizada em 16.08.2010, não foi apreciada até a presente data, ocasionando considerável atraso na tramitação do feito.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as orientações contidas no PGC nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à expedição de certidão nos feitos a serem remetidos ao arquivo provisório, bem como, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao regular andamento do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00894/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se paralisado desde 17.09.2010, quando foi expedida a certidão de fl. 54, atestando a anexação de guias de recolhimentos previdenciários por parte da reclamada.

Não obstante a adoção das providências acima, não se tem notícia, nestes autos, quanto ao integral pagamento da dívida previdenciária, única obrigação pendente de cumprimento.

Assim, esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, especificamente em relação às medidas necessárias ao cumprimento do quantum devido a título de contribuições previdenciárias.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00307/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que o reclamado protocolizou Recurso Ordinário em 11/11/2010, (fls. 174/177), mas apenas em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

03/02/2011 (fl. 178) houve análise dos seus pressupostos de admissibilidade.

Além disso, as contrarrazões apresentadas pelo reclamante foram protocolizadas em 28.02.2011(fl. 182), contudo, apenas no dia 31.03.2011 foi exarado despacho de fl. 188, cuja determinação para remessa dos autos ao Eg. TRT da 16ª Região, ainda se encontra pendente de cumprimento.

Tais circunstâncias evidenciam elevado prazo entre os atos praticados desde a interposição do recurso até a remessa dos autos à instância superior.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação contida no despacho de fl. 188.

Outrossim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que adote providências no sentido de evitar demora excessiva na tramitação dos feitos, dispensando atenção especial aos procedimentos que permitam a redução dos prazos de remessa de recursos ao Egrégio TRT 16ª Região, tendo em vista a necessidade de se adequar a produtividade deste Regional às recentes diretrizes traçadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00118/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que os reclamados protocolizaram Recursos Ordinários em 03.12.2010 (fls. 191/228 e 235/269), mas apenas em 12/01/2011 os apelos tiveram os seus pressupostos de admissibilidade analisados(fl. 282).

Além disso, as contrarrazões apresentadas pela segunda reclamada foram protocolizadas em 01.03.2011(fl. 285), contudo, apenas no dia 31.03.2011 foi exarado despacho de fl. 316, cuja determinação para remessa dos autos ao Eg. TRT da 16ª Região, ainda se encontra pendente de cumprimento.

Tais circunstâncias evidenciam elevado prazo entre os atos praticados desde a interposição dos recursos até a remessa dos autos à instância superior.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação contida no despacho de fl. 316.

Outrossim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que adote providências no sentido de evitar demora excessiva na tramitação dos feitos, dispensando atenção especial aos procedimentos que permitam a redução dos prazos de remessa de recursos ao Egrégio TRT 16ª Região, tendo em vista a necessidade de se adequar a produtividade deste Regional às recentes diretrizes traçadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01481/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que os reclamados protocolizaram Recursos Ordinários em 05/05/2010 (fls. 340/353) e 03.12.2010 (fls. 366/443), mas apenas em 14/01/2011 os apelos tiveram os seus pressupostos de admissibilidade analisados(fl. 568).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Além disso, as contrarrazões apresentadas pelo reclamante foram protocolizadas em 28.02.2011 (fls. 671/684 e 685/696), contudo, apenas no dia 31.03.2011 foi exarado despacho de fl. 698, cuja determinação para remessa dos autos ao Eg. TRT da 16ª Região, ainda se encontra pendente de cumprimento.

Tais circunstâncias evidenciam elevado prazo entre os atos praticados desde a interposição dos recursos até a remessa dos autos à instância superior.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação contida no despacho de fl. 698.

Outrossim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que adote providências no sentido de evitar demora excessiva na tramitação dos feitos, dispensando atenção especial aos procedimentos que permitam a redução dos prazos de remessa de recursos ao Egrégio TRT 16ª Região, tendo em vista a necessidade de se adequar a produtividade deste Regional às recentes diretrizes traçadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01529/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que se trata de processo inserto na Meta Prioritária nº 2 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que estipulou que processos distribuídos até 31/12/2007 para esta Justiça Especializada, deveriam ser julgados até o final do ano de 2010.

Verifica-se, ainda, que, embora o presente processo esteja inserto na aludida meta, não se pode desconsiderar que o não julgamento da lide até a presente data deve-se ao fato de não terem sido concluídos os procedimentos legais relativos à perícia determinada à fl. 256, os quais, acaso não observados, acarretarão ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regulariza a certidão de publicação de fl. 280, de modo a verificar se as partes foram notificadas sobre o laudo pericial de fls. 263/278, bem como adote medidas destinadas a agilizar a tramitação processual.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01481/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que os presentes autos vieram para análise desta Corregedoria por não constar, no relatório extraído do Sistema de Andamento Processual (SAPT 1), informação quanto ao julgamento do feito, circunstância que, em princípio, revela o descumprimento da Meta Prioritária nº 2 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que estipulou que processos distribuídos até 31/12/2007 para esta Justiça Especializada deveriam ser julgados até o final do ano de 2010.

Contudo, tais informações não retratam a realidade dos autos, em que se verifica que já houve prolação de sentença (fls. 115/116), o que demonstra, na verdade, que não foi procedida a devida alimentação no sistema de andamento processual por parte da secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, determina-se à secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a falha acima apontada, registrando, no Sistema de Andamento Processual (SAPT 1), o resultado do julgamento proferido às fls. 115/116.

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01648/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que os presentes autos vieram para análise desta Corregedoria por não constar, no relatório extraído do Sistema de Andamento Processual (SAPT 1), informação quanto ao julgamento do feito, circunstância que, em princípio, revela o descumprimento da Meta Prioritária nº 2 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que estipulou que processos distribuídos até 31/12/2007 para esta Justiça Especializada deveriam ser julgados até o final do ano de 2010.

Contudo, tais informações não retratam a realidade dos autos, em que se verifica que já houve prolação de sentença (fls. 293/305), o que demonstra, na verdade, que não foi procedida a devida alimentação no sistema de andamento processual por parte da secretaria.

Assim, determina-se à secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a falha acima apontada, registrando, no Sistema de Andamento Processual (SAPT 1), o resultado do julgamento proferido às fls. 293/305.

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00989/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que os autos da RT 989/2007, apensos à presente Ação de Consignação, vieram para análise desta Corregedoria por não constar, no relatório extraído do Sistema de Andamento Processual (SAPT 1), informação quanto à baixa do feito no aludido sistema, em que pese ter sido homologado acordo abrangendo ambas as ações. Tal circunstância, em princípio, revela o descumprimento da Meta Prioritária nº 2 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que estipulou que processos distribuídos até 31/12/2007 para esta Justiça Especializada deveriam ser julgados até o final do ano de 2010.

Vê-se, portanto, que as informações extraídas do SAPT 1 não retratam a realidade dos autos, evidenciando a ausência da devida alimentação no sistema de andamento processual por parte da secretaria.

Assim, determina-se à secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a falha acima apontada, procedendo aos devidos registros no Sistema de Andamento Processual (SAPT 1).

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00829/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Do manuseio dos autos, constata-se que os versos das fls. 155/170 encontram-se sem a devida inutilização dos espaços em branco, contrariando o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, ainda, que a parte reclamada possui advogado constituído à fl. 100 dos autos, porém, não consta na autuação processual registro quanto aos dados pertinentes ao causídico, resultando não observada a disposição contida no art. 18, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no PGC nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à inutilização dos espaços em branco e registro dos advogados das partes na capa processual, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento de tais pendências.

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01170/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que a parte reclamada possui advogado constituído à fl. 25 dos autos, porém, não consta na autuação processual registro quanto aos dados pertinentes ao causídico, resultando não observada a disposição contida no art. 18, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que os versos das fls. 127/130 encontram-se sem a devida inutilização dos espaços em branco, contrariando o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Observa-se, por fim, que este processo foi julgado no dia 02/03/2011 (fls. 120/125), porém, até a presente data, as partes não foram notificadas da sentença.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no PGC nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à inutilização dos espaços em branco e registro de advogados na capa processual, providências a serem adotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outrossim, determina-se à Secretaria que, no mesmo prazo acima estipulado, expeça as notificações determinadas na parte final da sentença de fls. 120/125, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00751/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se o carimbo de autuação constante da capa dos autos encontra-se apócrifo, em desacordo com o disposto no art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, ainda, que o último ato praticado nestes autos consistiu na tentativa de bloqueio "on line" (fls. 31/33), a qual restou infrutífera, não tendo sido adotada, desde então, qualquer providência no sentido de dar prosseguimento ao feito.

Assim, esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que oriente os servidores acerca das disposições contidas no Provimento Geral Consolidado n. 001/2009, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de autuação processual, bem como, no prazo de 48





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

(quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao regular andamento do feito, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00467/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que, até a presente data, não foi certificado pela Secretaria a respeito da publicação da notificação de fl. 36, expedida em 31.01.2011, destinada a cientificar o reclamado de que o valor bloqueado à fl. 33 foi convolado em penhora.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, saneie a pendência apontada, a fim de que a tramitação processual obedeça ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 02306/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que as certidões de publicação de fls. 116/117 não se encontram preenchidas no campo destinado ao registro da data de sua expedição, omissão esta que inviabiliza o prosseguimento do feito, em virtude de não ser possível aferir se o destinatário, efetivamente, teve ciência do teor das correspondências, restando desatendida a disposição contida no art. 75, *caput*, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a pendência apontada, de modo a compatibilizar os procedimentos adotados pela vara às disposições contidas no PGC n.º 001/2009.

São Luís (MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01188/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que a audiência registrada na ata de fl. 566 foi equivocadamente adiada para o dia 23.08.2009, data que recaiu em um final de semana. No entanto, além de tal equívoco ter sido detectado somente no dia no dia 15.10.2010 (fl. 572), ou seja, com mais de um ano de atraso, a secretaria não adotou medidas necessárias dar prosseguimento ao feito, o qual se encontra paralisado desde então.

Assim, esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01386/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que a reclamante protocolizou petição à fl. 32, em 11.02.2011, requerendo a adoção de providências em razão do descumprimento das obrigações de fazer decorrentes do acordo de fls. 10/11, a qual, até a presente data, não foi apreciada por este Juízo.

Assim, esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, para deliberação acerca do teor da aludida petição, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01227/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que a sentença de fls. 12/14 transitou em julgado há mais de um ano, conforme se extrai da certidão de fl. 21. No entanto, até a presente data, não foi dado início à execução do crédito trabalhista objeto da condenação de fl. 14, sendo que as únicas medidas adotadas pelo Juízo consistem na notificação de fl. 32 e no mandado de fl. 34, destinados a compelir o reclamado a assinar a CTPS do reclamante.

Assim, esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos para despacho, para adoção das providências coercitivas relativas ao crédito trabalhista objeto da condenação de fl. 14, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01496/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se a existência de erro de numeração nas folhas posteriores à de número 13, em desconformidade com o que dispõe no art. 22, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que, apesar de não haver, nos autos, comprovação quanto ao integral cumprimento do acordo de fls. 27/28, o feito encontra-se paralisado desde o dia 23.11.2010, data em que foi expedida a certidão de fl. 35.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, corrija a falha apontada, bem como, em igual prazo, faça os autos conclusos, a fim de que haja deliberação sobre as providências necessárias ao prosseguimento do feito, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01097/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que a União protocolizou Agravo de Petição em 24/09/2010, (fl. 40), sobre o qual, embora a parte contrária tenha sido notificada no dia 06.12.2010, apenas no dia 04.03.2011 o respectivo Aviso de Recebimento (AR) foi juntado aos autos (fl. 44-verso), acarretando considerável atraso na prática dos atos processuais por parte da Secretaria.

Diante disso, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que adote providências no sentido de evitar demora excessiva na tramitação dos feitos, dispensando atenção especial aos procedimentos que permitam a redução dos prazos de remessa de recursos ao Egrégio TRT 16ª Região, tendo em vista a necessidade de se adequar a produtividade deste Regional às recentes diretrizes traçadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 0135/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se a existência de erro de numeração, uma vez que a folha seguinte à 23 foi numerada como 74, persistindo o equívoco quanto às páginas posteriores.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, corrija a falha apontada, tendo em vista o disposto no art. 22, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 01273/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 527/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 728/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 628/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 761/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1218/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 046/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00205/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, que o presente feito encontra-se em uma gaveta destinada a processos com volumes perdidos, sem que se tenha notícia da adoção de providências destinadas a dar prosseguimento à tramitação processual.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que leve tal situação ao conhecimento da Exma. Juíza Titular da Vara, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das buscas que se fizerem necessárias à localização dos autos.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 00207/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se a existência de erro de numeração nas folhas posteriores à de número 329, em desconformidade com o que dispõe no art. 22, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que, através do despacho de fl. 328, foi determinada a notificação das partes para que, no prazo de cinco dias, apresentassem as suas razões finais.

Tendo sido a aludida notificação publicada no Diário Oficial no dia 15.12.2010 (fl. 329), conclui-se que o prazo estipulado no aludido despacho expirou há mais de três meses, no entanto, até a presente data, o feito ainda se encontra pendente de julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, determina-se ao Sr. Diretor que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, corrija a falha apontada, bem como, em igual prazo, faça os autos conclusos para despacho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao julgamento do feito, tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 246/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi juntada a petição da exequente (fls. 46/48) **em 18 de outubro de 2010**, na qual requereu a execução do acordo com a multa de 100% (cem por cento), conforme ali consignado em caso de inadimplência, não havendo mais, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que seja o feito concluso para despacho no prazo de quarenta e oito horas, para deliberação do Magistrado.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 920/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 24 de agosto de 2010**, sendo cumprida, **em 22 de outubro de 2010**, a determinação de notificação da executada informando que o bloqueio dos valores foi convertido em penhora, não havendo mais, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito **no prazo de cinco dias**, bem como recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2135/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 27 de abril de 2010**, sendo cumpridas todas as determinações nele contidas, a última (bloqueio de valores - fls. 221/223) **em 14 de outubro de 2010** não havendo mais, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja impulsionado o feito **no prazo de cinco dias** bem como recomenda que atrasos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 339/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 18 de agosto de 2010**, sendo cumpridas todas as determinações nele previstas. Após essa data, não houve mais nenhuma movimentação do feito.

Diante disso, esta Corregedora determina, ante a inexistência de pendências, que sejam envidados esforços para o arquivamento do feito.

São Luís(MA), 11 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 097/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente processo foi selecionado para exame da equipe correicional em razão de manifestação junto a Ouvidoria do Regional.

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi protocolizada a petição de interposição de Agravo de Petição desde **09 de outubro de 2009**, e até essa data, não obstante a protocolização das petições de fls. 4927 e 4930, sequer houve a intimação da parte agravada, conforme determinado no despacho de fl. 4926, proferido em **08 de novembro de 2010**. Também só há menção à tempestividade como um dos pressupostos de admissibilidade do agravo.

Em face da pendência acima relatada, determina-se à Secretaria que certifique, **no prazo de cinco dias**, sobre os demais pressupostos de admissibilidade do recurso, bem como que dê tramitação preferencial aos processos nos quais tenha havido interposição de recurso, não olvidando que a demora excessiva na subida dos autos, como a ora relatada, apresenta repercussão tanto na produtividade do Tribunal como na destinação de orçamento.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 360/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observou-se tratar de processo no qual a autora SIMASA - SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A pleiteia a anulação de autos de infração lavrados por Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, a declaração de inexigibilidade das multas cominadas e que seja determinado à Ré (UNIÃO FEDERAL) que se abstenha de efetuar novas autuações, cuja competência fora declinada para esta Justiça Especializada **em 04 de outubro de 2005**.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Consta também a expedição de Carta Precatória Inquiritória em 26 de outubro de 2010, no entanto não existe qualquer informação sobre o seu andamento e/ou cumprimento, motivo pelo qual esta Corregedora determina que seja sanada a pendência pela Secretaria da Vara no prazo **de cinco dias**, bem como que seja impulsionado o feito com trâmite preferencial, ante a inexistência de decisão sobre o mérito da ação, ajuizada desde 29/05/2003 na Justiça Federal e remetida à Justiça do Trabalho, repita-se, em 04 de outubro de 2005.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 750/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observa-se que a determinação de reiteração de bloqueio *on line*, desta vez com a inclusão dos nomes dos sócios, contida no despacho de fl. 39, exarado em 15 de dezembro de 2010, **ainda não foi cumprida**. Igualmente não foi cumprida a determinação de utilização do INFOJUD para que se busque a informação do endereço atual dos executados e as suas três últimas declarações do imposto de renda.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja sanada a pendência apontada, **no prazo de cinco dias**.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1169/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observa-se que a determinação de utilização do convênio INFOJUD para que se busque a informação do endereço atual dos executados e as suas três últimas declarações do imposto de renda ainda não foi cumprida, não obstante contida no despacho de fl. 56, exarado em 07 de dezembro de 2010.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja sanada a pendência apontada, **no prazo de cinco dias**.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 967/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observa-se que a determinação de utilização do convênio INFOJUD para que se busque a informação do endereço atual dos executados e as suas três últimas declarações do imposto de renda ainda não foi cumprida, não obstante contida no despacho de fl. 76, exarado em 26 de novembro de 2010.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja sanada a pendência apontada, **no prazo de cinco dias**.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 188/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observa-se que a determinação de utilização do convênio INFOJUD para que se busque a informação do endereço atual dos executados e as suas três últimas declarações do imposto de renda ainda não foi cumprida, não obstante contida no despacho de fl. 64, exarado **em 17 de novembro de 2010**.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja sanada a pendência apontada, **no prazo de cinco dias**.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 816/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observa-se que a determinação de utilização do convênio INFOJUD para que se busque o número do CPF da reclamada, não obstante contida no despacho de fl. 32, exarado **em 22 de outubro de 2010**, ainda não foi cumprida.

Diante disso, esta Corregedora determina que seja sanada a pendência apontada, **no prazo de cinco dias**.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 3423/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observa-se que a determinação de utilização do convênio INFOJUD para que se busque o endereço atual da menor Márcia dos Santos Reis, não obstante contida no despacho de fl. 170, exarado **em 30 de agosto de 2010**, ainda não foi cumprida.

Consta também petição do Ministério Público do Trabalho (fls. 167/169) no qual requereu a expedição de ofício ao TRE, tendo em vista que foi informado o endereço da mãe da menor e não o outrora requerido, permanecendo o trâmite do processo no mesmo patamar em que se encontrava.

De igual modo, requereu a oitiva da mãe da menor substituída por meio de precatória a ser expedida para a Vara do Trabalho de Pinheiro.

Diante disso, esta Corregedora determina que sejam sanadas as pendências apontadas, **no prazo de cinco dias**.

São Luís(MA), 12 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 511/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi juntada uma petição do exequente (fl. 37) **em 04 de março de 2010**, na qual requereu a marcação de uma audiência de conciliação com a finalidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

de composição da demanda, a qual, salvo equívoco, não foi, em momento algum, objeto de análise pela Secretaria da Vara.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que seja o feito concluso para despacho no prazo de cinco dias, para deliberação do Magistrado.

São Luís(MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 944/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constatou-se que somente se encontra pendente de implementação a atualização dos cálculos, conforme determinado no despacho de fl. 259.

Verifica-se, ainda, que os versos das fls. 210, 211, 219, 220, 225, 226, 252, 253, 254 e 255 encontram-se sem a devida inutilização dos espaços em branco, contrariando o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que observe as diretrizes contidas no PGC nº 001/2009, notadamente no que diz respeito à inutilização dos espaços em branco.

São Luís (MA), 13 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 512/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que o termo de autuação constante na capa do processo, bem como a notificação para a audiência inaugural, não se encontram devidamente assinados, portanto em desconformidade ao disposto no art. 74, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sane as falhas apontadas.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1148/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constata-se que o processo foi objeto de três despachos, o primeiro **em 24 de agosto de 2010** (FL. 75), o outro **em 27 de outubro de 2010** (fl. 76), revogando o primeiro e outro, em complemento ao segundo, **em 16 de novembro de 2010** (fl. 77), não sendo cumpridas, até a presente data, nenhuma das determinações neles inseridas, em especial a liberação, mediante alvarás judiciais, dos depósitos efetivados às fls. 40 e 51, **não obstante já decorridos quase cinco meses.**

Percebe-se também, erro de numeração nas folhas posteriores à de número 26, em desconformidade com o que dispõe no art. 22, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Diante do ora relatado, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, sane as pendências apontadas.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora